

Aula 02

Direito Constitucional – Aplicabilidade das Normas Constitucionais

Auditor Federal do TCU

Prof. Nathalia Masson

Sumário

SUMÁRIO.....	2
APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	3
(1) RECADO INICIAL.....	3
(2) INFORMAÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	3
(3) A CLASSIFICAÇÃO DE JOSÉ AFONSO DA SILVA	6
(4) A CLASSIFICAÇÃO DE MARIA HELENA DINIZ.....	34
(5) A CLASSIFICAÇÃO DE UADI LAMMÊGO BULOS	35
(6) QUESTÕES RESOLVIDAS EM AULA	36
(7) OUTRAS QUESTÕES: PARA TREINAR	45
(8) RESUMO DIRECIONADO	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

(1) Recado inicial

Lembre-se que esta aula foi produzida para a turma de **Auditor Federal do TCU**, sendo datada de **outubro de 2021**. Como o conteúdo de Direito Constitucional é o que mais se altera no mundo jurídico (em razão das constantes mudanças legislativas e, em especial, das incessantes novas decisões do STF), não desperdice seu tempo ou arrisque sua aprovação estudando um material desatualizado. Busque sempre a versão oficial da aula no site do nosso curso!

(2) Informações introdutórias

Olá, meu caro aluno! Seja muito bem-vindo a mais um encontro nosso em Direito Constitucional!

Nossa atenção agora será posta nas normas que compõem o documento constitucional e sua capacidade de produção de efeitos jurídicos no ordenamento. Em resumo, o que vamos estudar neste encontro é chamado no seu edital de **“Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas”** e refere-se à potencialidade que cada dispositivo da nossa Constituição Federal tem de se realizar, isto é, de produzir seus efeitos.

Se você está iniciando seus estudos em Direito Constitucional agora, certamente ficará intrigado com este assunto, pensando: “Ora, quer dizer então que as normas constitucionais são diferentes? Elas não produzem efeitos da mesma maneira?”. Pois é. A resposta é positiva. As normas se diferenciam de acordo com sua capacidade de produção de efeitos tão logo haja a publicação do texto constitucional.

Algumas, sozinhas, tão logo há a publicação da Constituição já começam a valer com plenitude, sem precisarem de qualquer outra norma (uma lei, por exemplo) que as complemente. Pense, por exemplo, no art. 2º do texto constitucional que diz: “São Poderes da União, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Desde que a Constituição de 1988 foi promulgada e publicada, este artigo já produz plenamente todos os seus efeitos, sem precisar de um complemento normativo que explique o que é “independência” ou “harmonia” entre os Poderes, ou defina quem são esses Poderes.

Por outro lado, existem dispositivos em nossa Constituição que somente produzem plenamente os seus efeitos se receberem um complemento normativo posterior. Sozinhos, sem essa norma adicional, não conseguem produzir na plenitude os seus efeitos. Um exemplo te ajudará a visualizar melhor o caso! Sugiro que façamos a leitura do art. 37, inciso VII, CF/88, que enuncia o direito de greve dos servidores públicos, nos seguintes termos: “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”. Note, futuro Auditor Federal do TCU, que nossa Constituição concedeu aos servidores

públicos o direito de fazer greve; todavia, tal direito somente poderá ser exercido nos termos de lei específica. O que isso significa? Que é necessária a edição de uma lei ordinária que regulamente o art. 37, VII para que ele possa produzir plenamente os seus efeitos, isto é, para que os servidores possam exercer seu direito à greve. E digo mais: enquanto tal lei não for editada, o direito não poderá ser fruído pelos beneficiários.

Percebeu a importância do tema que vamos enfrentar na aula de hoje? Em muitos momentos, nossa Constituição prevê direitos para nós. No entanto, muitos desses direitos somente poderão ser desfrutados depois que o legislador editar um complemento que regulamente tal direito. Entretanto, em muitas oportunidades, o legislador (ou outro Poder que possa criar referida complementação normativa) se mantém inerte e não produz a norma, sendo relapso e descuidado ao não confeccionar tal regulamentação essencial. Se essa omissão legislativa impedir um indivíduo de exercer um direito seu, estaremos diante de um cenário no qual um remédio constitucional (o mandado de injunção, previsto no art. 5º, LXXI, CF/88) poderá ser usado para “curar” (resolver) essa “doença” (esse problema de falta de norma). Nas aulas referentes às garantias constitucionais, trataremos de modo bastante detalhado do mandado de injunção, mas já saiba, desde agora, que sua utilização está atrelada ao tema que estudaremos neste encontro.

Para fecharmos a introdução sobre este assunto, quero lhe informar que nosso norte nesse estudo será a doutrina do Professor **José Afonso da Silva**, que inovou as discussões doutrinárias referentes ao tema da “aplicabilidade das normas constitucionais” ao partir da seguinte premissa: a de que todas as normas constitucionais possuem a capacidade de produzir sozinhas **algum** efeito. Segundo o mestre, **não há uma norma constitucional que seja completamente destituída de eficácia**, que não produza nenhum efeito. Mesmo que estejamos diante de uma norma constitucional que dependa de um complemento normativo (de uma lei) para produzir **todos** os seus efeitos, uma coisa é certa: algum efeito, mesmo que reduzido, ela já é capaz de produzir sozinha. Afinal, diz José Afonso, podemos dizer que todas as normas constitucionais são possuidoras de, pelo menos, dois efeitos: um positivo e um negativo. O que eles representam?

O efeito positivo significa a capacidade que toda norma constitucional possui de impedir a recepção das leis anteriores à sua vigência que com ela não sejam compatíveis. “Como assim, professora?” Veja bem. Eu acabei de usar o art. 37, VII como exemplo de norma que somente produzirá todos os seus efeitos essenciais (permitindo o exercício de greve pelos servidores públicos) depois de regulamentada por uma lei ordinária, certo? Pois bem. Imagine que antes de nossa Constituição Federal de 1988 entrar em vigor existisse uma hipotética Lei nº XXX, de 1970, que dissesse algo assim: “Os servidores públicos não

podem, em nenhuma hipótese ou circunstância, fazer greve". Eu te pergunto: essa Lei de 1970 é anterior à Constituição de 1988, concorda? Bom, ela só será recepcionada (recebida) pelo novo ordenamento constitucional se for compatível (se materialmente for harmônica) com a nova Constituição. Ela possui essa identidade e coerência com a Constituição? Resposta: claro que não. Por isso não será recebida/recepcionada pelo texto constitucional de 1988. Percebeu, meu caro aluno, que mesmo que o art. 37, VII, CF/88 ainda não esteja regulamentado ele já possui esse efeito positivo, de impedir a recepção de normas anteriores que com ele sejam dissonantes? Se sim, ótimo! Caso não tenha conseguido perceber, pode me escrever lá no fórum, para sanar essa dúvida.

E ainda há um segundo efeito, o negativo! Este representa a capacidade que toda norma constitucional possui de vedar, ainda que implicitamente, ao legislador ordinário, a edição de normas que a contrariem. Usando o mesmo art. 37, VII, o efeito negativo seria aquele capaz de impedir que o Congresso Nacional fizesse uma lei neste ano dizendo algo como: "Aos servidores públicos é vedado o exercício do direito de greve". Ora, se a Constituição Federal autorizou, quem é o legislador para proibir?! Perceba então que, ainda que o art. 37, VII não esteja regulamentado, ele é capaz de impedir que uma lei que o contrarie seja editada. E se essa lei desarmônica com ele for feita, saiba que ela será declarada inconstitucional.

Pois bem, caríssimo aluno. Fechamos nossa introdução. Até aqui, você já sabe que:

- (i) as normas constitucionais se diferenciam de acordo com sua capacidade de produção de efeitos;
- (ii) no entanto, uma característica as assemelha: todas as normas constitucionais possuem a capacidade de produzir sozinhas **algum** efeito;
- (iii) afinal, **não** existe norma constitucional destituída de eficácia;
- (iv) conclusão: toda norma constitucional, quando entra em nosso ordenamento jurídico, independentemente de precisar ou não de um complemento normativo posterior, já possui um efeito positivo e um negativo.

Com essas premissas organizadas, vamos estudar a classificação mais tradicional e a mais cobrada em provas, que é a do Prof. José Afonso da Silva.

(3) A classificação de José Afonso da Silva

CONCURSO
TCU ATENÇÃO

Antes de iniciarmos a análise do que brilhantemente nos ensina nosso mestre José Afonso, creio que seja válido lhe dizer que a primeira doutrina a se debruçar sobre este tema foi a americana, que passou a identificar dois grupos (duas espécies) de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self executing") e as normas não autoexecutáveis ("not self-executing").

As primeiras (normas autoexecutáveis) seriam aquelas que poderiam ser aplicadas com plenitude independentemente de qualquer complementação. Seriam normas já completas, que nasceram prontas e acabadas, aptas a produzirem sozinhas todos os seus efeitos. Seriam normas suficientes em si mesmas.

Noutro giro, as normas não autoexecutáveis seriam aquelas dependentes de complementação legislativa para adquirirem aplicabilidade. Incompletas que são, tais normas ficariam reféns da atividade posterior do legislador para ganharem vida, isto é, para produzirem seus efeitos.

Na sequência, o Prof. José Afonso da Silva¹ sofisticava a doutrina norte-americana e, entendendo que todas as normas constitucionais já são possuidoras de, ao menos, *algum* efeito, resolve dividi-las em três grupos, a saber:

CONCURSO
TCU DECORE

- (1) normas constitucionais de eficácia **plena**;
- (2) normas constitucionais de eficácia **contida** e;
- (3) normas constitucionais de eficácia **limitada**.

Note, meu caro aluno, que esses são termos que lhe serão apresentados em diversas questões de provas. Grave isso: plena, contida e limitada. Em breve, tão logo finalize a leitura desse material, você já estará apto a lidar com esses vocábulos tranquilamente e acertar todas as suas questões de prova sobre o tema. Para tanto, vamos estudá-los! Mas antes, uma questão ilustrativa do assunto:

¹ SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6ª ed. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 88-102.

Questão para fixar

[2013/CESPE/DPE/ES/Defensor Público - Adaptada] Considerando a teoria geral da constituição, julgue a assertiva:

Consoante a doutrina majoritária, as normas constitucionais classificam-se, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, em normas de eficácia plena, de organização, materiais e principiológicas.

Comentário:

Perceba que essa assertiva só lhe exigiu o reconhecimento dos termos usados pela doutrina pátria. Como majoritariamente adotamos a classificação de José Afonso da Silva (segundo o qual as normas constitucionais classificam-se, quanto à sua eficácia jurídica e aplicabilidade, em normas de eficácia plena, contida e limitada), só podemos marcar essa questão como falsa.

Gabarito: Errado

Sequenciando nossa aula, começarei meus comentários com as normas de **eficácia plena**. São aquelas capazes de produzir todos os seus efeitos essenciais simplesmente com a entrada em vigor da Constituição, independentemente de qualquer regulamentação por lei. São, por isso, dotadas de aplicabilidade:

CONCURSO
TCU **DECORE**

- (i) **imediate**, pois estão aptas a produzir efeitos imediatamente, com a simples promulgação da Constituição;
- (ii) **direta**, pois não dependem de nenhuma norma regulamentadora para a produção de efeitos; e
- (iii) **integral**, porque já produzem seus integrais efeitos, sem sofrer quaisquer limitações ou restrições impostas por legislação posterior.

Quer um exemplo de norma constitucional de eficácia plena (além do art. 2º, que já foi utilizado na parte introdutória)? Vou lhe oferecer o art. 18, § 1º, que diz: "Brasília é a Capital Federal". Você consegue notar que essa norma não depende de regulamentação normativa posterior alguma para produzir seus efeitos? Percebe que ela, sozinha, já tem aplicação plena? Desde que a Constituição de 1988 foi promulgada e publicada, Brasília é a nossa Capital Federal e não precisamos de lei posterior para complementar ou explicar isso.

Saiba, meu diligente aluno, que são muitos os exemplos de normas possuidoras dessa eficácia. Vou citar mais alguns, de modo meramente ilustrativo (sem *nenhuma* pretensão de exaustão):

- (i) Art. 1º, parágrafo único, CF/88: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de

representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

(ii) Art. 5º, IX, CF/88: “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

(iii) Art. 5º, XX, CF/88: “Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

(iv) Art. 14, § 2º, CF/88: “Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.”

(v) Art. 17, § 4º, CF/88: “É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.”

(vi) Art. 19, CF/88: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)”

(vii) Art. 20, CF/88: “São bens da União: (...)”

(viii) Art. 21, CF/88: “Compete à União: (...)”

(ix) Art. 24, CF/88: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)”

(x) Art. 28, *caput*, CF/88: “A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)”

(xi) Art. 30, CF/88: “Compete aos Municípios: (...)”

(xii) Art. 37, III, CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.”

(xiii) Art. 44, parágrafo único, CF/88: “Cada legislatura terá a duração de quatro anos.”

(xiv) Art. 45, *caput*, CF/88: “A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.”

(xv) Art. 46, § 1º, CF/88: “Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

(xvi) Art. 51, CF/88: “Compete privativamente à Câmara dos Deputados: (...)”

(xvii) Art. 52, CF/88: “Compete privativamente ao Senado Federal: (...)”

(xviii) Art. 60, § 3º, CF/88: “A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.”

(xix) Art. 69, CF/88: “As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.”

(xx) Art. 70, CF/88: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

(xxi) Art. 76, CF/88: "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado."

(xxii) Art. 134, § 2º, CF/88: "Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"

(xxiii) Art. 145, § 2º, CF/88: "As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

(xxiv) Art. 155, CF/88: "Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)"

(xxv) Art. 156, CF/88: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)"

(xxvi) Art. 226, § 1º, CF/88: "O casamento é civil e gratuita a celebração."

(xxii) Art. 230, § 2º, CF/88: "Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos."

Vamos resolver uma interessante questão sobre esse tipo de norma:

Questão para fixar

[UECE-CEV - 2016 - DER-CE - Procurador Autárquico] A norma constante do art. 5º, XX da CF/88, *in verbis*, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", é norma:

- A) de eficácia contida.
- B) de eficácia limitada.
- C) de eficácia plena.
- D) programática.

Comentário:

Não há dúvidas de que o inciso XX do art. 5º, CF/88 pode ser classificado como norma constitucional de eficácia plena, pois não necessita de legislação posterior para produzir todos os seus efeitos jurídicos, tampouco pode vir a sofrer restrição por meio de legislação infraconstitucional. Desta forma, é um dispositivo constitucional possuidor de aplicabilidade direta, imediata e integral. Nossa resposta encontra-se, portanto, na letra 'C'.

Gabarito: C

Passemos agora para a definição das normas de **eficácia contida**². Segundo a doutrina, são aquelas que também estão aptas para a produção de seus plenos efeitos desde a promulgação da Constituição (aplicabilidade imediata), mas que podem vir a ser restringidas. O direito nelas previsto é imediatamente exercitável, com a simples promulgação da Constituição e independentemente da edição de qualquer complemento normativo. Todavia, tal exercício *poderá* ser restringido no futuro. São, por isso, normas dotadas de aplicabilidade:

CONCURSO
TCU **DECORE**

- **imediata**, por estarem aptas a produzir efeitos imediatamente, com a simples promulgação da Constituição;
- **direta**, pois não dependem de nenhuma norma regulamentadora para a produção de efeitos;
- mas, possivelmente, **não-integral**, pois estão sujeitas à imposição de restrições.

Segundo a conceituação feita pelo próprio José Afonso da Silva, “Normas de eficácia contida, portanto, são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do Poder Público, nos termos que a lei estabelecer ou nos termos de conceitos gerais nelas enunciados”³.

É muito importante, ainda, frisar que a atuação do legislador, restringindo o direito previsto na norma de eficácia contida, não é obrigatória. A Constituição não exige a edição de um complemento normativo, pois ele não é necessário para o dispositivo constitucional produzir todos os seus efeitos. A atuação posterior e restritiva do legislador é, portanto, facultativa: ele não está obrigado a editar a lei que vai restringir o direito, mas poderá fazê-lo se assim o desejar.

Destaquei a informação acima, por um motivo: já lhe fornecer a base teórica para diferenciar as normas de eficácia contida das de eficácia limitada (que estudaremos a seguir). Afinal, diante de uma norma de eficácia contida, o legislador atua com discricionariedade, isto é, age somente se desejar restringir o alcance da norma constitucional. Se ele não atuar, tudo bem. O direito seguirá sendo exercitável de forma completa e geral, sem que nenhuma restrição o acompanhe. Já nas normas de

². Michel Temer as define como normas constitucionais de aplicabilidade plena e eficácia redutível ou restringível. (TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 27).

³. SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6ª ed. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 116.

eficácia limitada, a edição de um complemento é essencial para que ela produza todos os seus efeitos – podemos dizer, portanto, que a atuação do legislador é obrigatória, por exigência constitucional, e não facultativa.

Para exemplificar, pensemos no art. 5º, XIII, CF/88, que diz ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida às qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Esse dispositivo informa que os indivíduos poderão escolher livremente qualquer profissão, ofício ou trabalho. Todavia, é possível que leis regulamentadoras sejam editadas e restrinjam o acesso à determinada profissão (exigindo, por exemplo, um curso profissionalizante, a graduação em certa área do conhecimento). Por isso, não resta dúvida de que é uma norma de eficácia contida! O direito nela presente (de exercer livremente qualquer trabalho ou profissão) poderá ser fruído pelos indivíduos de forma plena, até que seja editada uma norma posterior regulamentadora trazendo certas exigências para o exercício da profissão. Uma informação final: este inciso XIII é o mais cobrado em provas quando estamos falando de normas de eficácia contida! Você vai encontra-lo muito ainda, nas questões de treinamento e também na prova em que será aprovado!

Agora, outro bom exemplo: o art. 5º, LVIII, CF/88, segundo o qual “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. De acordo com este inciso do artigo 5º, o sujeito que portar um documento de identificação civil válido em território nacional (por ex.: o RG, a CNH, o passaporte, a carteira de trabalho), não será levado à delegacia para ser submetido ao complexo processo da identificação criminal (que envolve o colhimento das impressões datiloscópicas, a foto de frente e de perfil, a narração de próprio punho da vida pregressa). Todavia, a lei regulamentadora pode prever hipóteses em que mesmo o indivíduo estando identificado civilmente ele será submetido à identificação criminal (atualmente temos a Lei nº 12.037/2009 tratando do tema).

Vejamos agora alguns outros artigos da Constituição (*sem* pretensão de exaustão do tema) consagrados na doutrina e na jurisprudência do STF de normas de eficácia contida:

(i) Art. 5º, VIII, CF/88: “Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

(ii) Art. 5º, XV, CF/88: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.”

(iii) Art. 5º, XXV, CF/88: “No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.”

(iv) Art. 5º, XXVII, CF/88: "Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar."

(v) Art. 5º, XXXIII, CF/88: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

(vi) Art. 15, IV, CF/88: "É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII."

(viii) Art. 37, I, CF/88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

(ix) Art. 170, parágrafo único, CF/88: "É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Destaca-se, por fim, que as restrições às normas de eficácia contida poderão ser impostas:

(i) **por lei** (ex.: art. 5º, XIII, da CF/88, que prevê as restrições ao exercício de trabalho, ofício ou profissão, que poderão ser impostas pela lei que estabelecer as qualificações profissionais, bem como o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88);

(ii) **por outras normas constitucionais** (ex.: art. 139 da CF/88, que impõe restrições ao exercício de certos direitos fundamentais durante o período de estado de sítio);

(iii) **por conceitos ético-jurídicos** geralmente pacificados na comunidade jurídica e, por isso, acatados (ex.: art. 5º, XXV, da CF/88, em que o conceito de "iminente perigo público" atua como uma restrição imposta ao poder do Estado de requisitar propriedade particular).

É interessante sublinhar este ponto, pois os alunos, em geral, pensam somente nas restrições estabelecidas em lei (quando, na verdade, elas podem ser descritas em outras normas constitucionais ou até mesmo em conceitos ético-jurídicos). Outro detalhe: parece-me claro que nossa banca cobrará com indiscutível ênfase as normas constitucionais com eficácia contida nas quais a restrição é estabelecida em lei; todavia, não custa conhecer as demais, preparando-se mais adequadamente para as questões futuras.

Bom, vou finalizar nosso estudo das normas de eficácia contida sugerindo algumas questões para nosso treinamento. Vamos resolve-las juntos!

Questões para fixar

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2017 - TRT - 12ª Região (SC) - Técnico Judiciário - Área Administrativa] Álvaro, Deputado Federal, solicitou à sua assessoria jurídica um parecer a respeito da aplicabilidade do disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, o livre “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

De acordo com sua assessoria, esse tipo de comando, que dispõe sobre a possibilidade de o seu alcance ser restringido pela legislação infraconstitucional, é considerado uma norma:

- A) de eficácia plena;
- B) programática;
- C) de eficácia limitada, de princípio institucional;
- D) de eficácia variável;
- E) de eficácia contida.

Comentário:

Nosso gabarito encontra-se na letra 'e'. Isto porque as normas de eficácia contida são aquelas dotadas de aplicabilidade imediata, direta e não-integral – já que estão aptas a produzir todos os seus efeitos com a promulgação da Constituição, mas podem sofrer restrições por meio de imposição legislativa posterior. Neste sentido, o art. 5º, XIII, CF/88, é um exemplo de norma de eficácia contida, pois existe a possibilidade de que leis regulamentadoras sejam editadas e restrinjam o acesso à determinada profissão, exigindo qualificações específicas para seu exercício.

Gabarito: E

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário -Escrivão Judicial] O art. 5º, LXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime

propriamente militar, definidos em lei". À luz dos referenciais de aplicabilidade e eficácia, é correto afirmar que, a partir desse enunciado linguístico, se obtém uma norma constitucional:

- A) programática;
- B) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- C) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- D) preceptiva;
- E) de eficácia limitada e aplicabilidade imediata.

Comentário:

Não foi difícil assinalar a letra 'c', correto? O art. 5º, LXI, CF/88, é uma norma de eficácia contida, já que é dotada de aplicabilidade imediata, direta e não-integral. Isto significa que este dispositivo está apto a produzir seus efeitos desde a promulgação da Constituição, entretanto, está sujeito à imposição de restrições – a saber, por meio da definição normativa dos casos de transgressão militar e crimes propriamente militares.

Gabarito: C

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2015 - DPE-MT - Advogado] Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- A) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- B) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- C) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.
- D) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- E) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

Comentário:

A única alternativa que traz uma norma constitucional de eficácia contida é a da letra 'a', que prevê a liberdade profissional, sendo esta uma norma de aplicabilidade imediata, direta e, possivelmente, não-integral – ou seja, podem ter seu alcance limitado posteriormente por atuação legislativa, embora já estejam aptas à produção de seus efeitos imediatamente, desde a promulgação da Constituição. No caso em tela, o exercício profissional é livre, mas poderá ser restringido por meio de qualificações exigidas por lei (como um curso profissionalizante ou graduação específica). Quanto às demais alternativas, vejamos:

- letra 'b': norma programática;
- letra 'c': norma de eficácia plena;
- letra 'd': norma de eficácia limitada

- letra 'e': norma programática.

Gabarito: A

[CESPE - 2016 - TCE-PR - Auditor - Adaptada] Acerca da interpretação e da aplicação das normas constitucionais, julgue a assertiva:

A norma constitucional que assegura o livre exercício de qualquer atividade, ofício ou profissão é exemplo de norma de eficácia contida.

Comentário:

Conforme a classificação doutrinária das normas constitucionais, o art. 5º, XIII, CF/88, que assegura o livre exercício de qualquer atividade, ofício ou profissão, é exemplo de norma de eficácia contida, ou seja, é dispositivo que está apto para produzir todos os seus efeitos, mas poderá ser restringido pela legislação infraconstitucional, visto que o dispositivo constitucional prevê que deverão ser atendidas as qualificações profissionais que a lei eventualmente estabelecer.

Gabarito: Correto

[CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil] O art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 (CF) assegura ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Com base nisso, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que, para exercer a advocacia, é necessária a aprovação no exame de ordem. A norma constitucional mencionada, portanto, é de eficácia:

- A) contida.
- B) programática.
- C) plena.
- D) limitada.
- E) diferida.

Comentário:

Já sabemos que estamos diante de uma norma constitucional de eficácia contida! O art. 5º, XIII realmente é o exemplo mais cobrado desse tipo de norma. Nossa alternativa correta é a 'a'.

Gabarito: A

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2018 - TJ/SC] De acordo com o art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, "o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei."

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, do referido preceito constitucional se extrai uma norma:

- A) de eficácia limitada de princípio institutivo;
- B) de eficácia protetiva;
- C) de eficácia contida;
- D) de eficácia plena;
- E) programática.

Comentário:

Nossa resposta está na letra 'c', pois esta norma tem mesmo eficácia contida, como vimos no curso da explicação teórica.

Gabarito: C

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2018 -TJ/AL] De acordo com o art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, "o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei". Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- A) contida e aplicabilidade imediata;
- B) plena e aplicabilidade imediata;
- C) programática e aplicabilidade mediata;
- D) limitada e aplicabilidade imediata;
- E) plena e aplicabilidade mediata.

Comentário:

Questão praticamente idêntica à anterior, mas, desta vez, nossa resposta está na letra 'a', pois esta norma tem eficácia contida, como vimos no curso da explicação teórica.

Gabarito: A

[CONSULPLAN - 2017 - TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa] "De acordo com o Art. 5º, XIII, da Constituição da República, 'é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer'. Ednaldo e Túlio, estudantes de direito, travaram intenso debate a respeito da natureza da norma constitucional delineada a partir desse preceito normativo." À luz da narrativa anterior, é correto afirmar que do referido preceito normativo se obtém uma norma:

- A) Programática.
- B) De eficácia plena.
- C) De eficácia contida.

D) De aplicabilidade indireta

Comentário:

Ednaldo e túlio devem concluir que a norma constante do art. 5º, XIII, CF/88, é uma norma de eficácia contida, visto que pode vir a sofrer restrição por legislação infraconstitucional. Deste modo, nossa alternativa correta é a 'c'.

Gabarito: C

Passemos agora para a análise das interessantes normas de **eficácia limitada**. Segundo a doutrina e o STF, são aquelas que só produzem seus plenos efeitos depois da exigida regulamentação normativa ser apresentada. Elas asseguram determinado direito, mas este não poderá ser exercido enquanto não for regulamentado pelo legislador ordinário. Enquanto não for expedida a regulamentação, o exercício do direito permanece impedido⁴. São, por isso, dotadas de aplicabilidade:

CONCURSO
TCU **DECORE**

- **mediata**, pois somente produzem seus efeitos essenciais posteriormente, depois da regulamentação por lei;
- **indireta**, porque não asseguram, diretamente, o exercício do direito, dependendo de norma regulamentadora para tal; e
- **reduzida**, eis que com a promulgação da Constituição, sua eficácia é meramente “negativa”.

Um outro ponto muito importante, prezado e incansável aluno, é você reconhecer que as normas de eficácia limitada foram divididas pelo Professor José Afonso da Silva em dois grupos: as **definidoras de princípios institutivos** (organizativos ou orgânicos) e as **definidoras de princípios programáticos**. Vamos tratar de ambas agora.

As normas de eficácia limitada definidoras de princípios institutivos (organizativos ou orgânicos) são aquelas nas quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou

⁴. Conforme preceitua Uadi Lammêgo Bullos: “Normas constitucionais de eficácia limitada e aplicabilidade diferida são as que dependem de lei para regulamentá-las. No momento que são promulgadas, apresentam eficácia jurídica, mas não efetividade (eficácia social). Logo, não produzem todos os seus efeitos, os quais dependem de lei para se concretizar”. In BULLOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

entidades, para que o legislador ordinário os estruture posteriormente, mediante lei. São exemplos: “a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos territórios” (art. 33, CF/88); “a lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos ministérios” (art. 88, CF/88); “a lei regulará a organização e o funcionamento do conselho de defesa nacional” (art. 91, § 2º, CF/88); “a lei disporá sobre a Constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da justiça do trabalho” (art. 113, CF/88).

Quer outro exemplo? Então veja o caso do art. 7º, XXI –“(…) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei” (já temos a Lei n.º 12.506/11, que determina que o prazo é de 30 dias sendo acrescido de 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias extras, perfazendo um total de até 90 dias).

Bom, vou finalizar com mais artigos consagradores de normas de eficácia limitada declaratória de princípios institutivos, porque mais ilustrações são sempre bem-vindas, não é?

(i) Art. 18, § 2º, CF/88: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.”

(ii) Art. 22, parágrafo único, CF/88: “Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

(iii) Art. 25, § 3º, CF/88: “Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

(iv) Art. 37, XI, CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie,

dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(v) Art. 90, §2º, CF/88: "A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República."

(vi) Art. 102, § 1º, CF/88: "A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)"

(vii) Art. 107, § 1º, CF/88: "A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"

(viii) Art. 109, VI, CF/88: "Aos juízes federais compete processar e julgar: VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira."

(ix) Art. 109, § 3º, CF/88: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual."

(x) Art. 121, CF/88: "Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais."

(xi) Art. 125, § 3º, CF/88: "A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"

(xii) Art. 128, § 5º, CF/88: "Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: (...)."

(xiii) Art. 131, CF/88: "A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo."

(xiv) Art. 146, CF/88: "Cabe à lei complementar: (...)."

(xv) Art. 161, I, CF/88: "Cabe à lei complementar: I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I."

Vejamos algumas questões que já exploraram esse assunto:

Questões para fixar

ATENÇÃO !!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2018 - TJ-SC - Analista Administrativo] De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- A) eficácia limitada de princípio consumerista;
- B) eficácia limitada de princípio institutivo;
- C) natureza programática;
- D) eficácia contida;
- E) eficácia plena.

Comentário:

Podemos assinalar a alternativa 'c'. As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas dotadas de aplicabilidade mediata, indireta e reduzida, pois necessitam de regulamentação posterior (e, muitas vezes, atuação do Estado por meio de políticas públicas) para que possam produzir todos os seus efeitos essenciais. Essas normas se dividem em dois grupos: definidoras de princípios institutivos e definidoras de princípios programáticos. As primeiras traçam esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou entidades, para que o legislador ordinário as estruture posteriormente, mediante lei. Por sua vez, as normas de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos são aquelas pelas quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a lhes traçar os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado. Neste sentido, o art. 5º, XXXII, CF/88, enuncia uma norma programática, pois trata da defesa do consumidor – garantia constitucional que deve ser promovida pelo Estado, no exercício de sua função social, ao proteger o consumidor enquanto parte vulnerável na relação consumerista.

Gabarito: C

[CESPE - 2016 - TRE-PI - Analista Judiciário - Administrativa] De acordo com a CF, é direito do trabalhador urbano e rural a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração. Em relação à aplicabilidade das normas constitucionais, esse dispositivo constitucional classifica-se como norma constitucional:

- A) de eficácia contida, já que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à matéria, sem deixar margem à atuação restritiva do poder público.
- B) de eficácia limitada, uma vez que depende de normatividade ulterior para completa incidência sobre os interesses tutelados.
- C) programática, pois limita-se a delimitar preceitos a serem cumpridos pelo poder público.
- D) de eficácia contida, pois sua aplicabilidade depende de regulamentação.
- E) de eficácia plena, visto que produz efeitos desde que a CF entrou em vigor.

Comentário:

Conforme preceitua o art. 7º, XI, CF/88, "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei." Observe que o dispositivo traz no final a seguinte expressão "conforme definido em lei". Dessa forma, trata-se de uma norma de eficácia limitada, ou seja, que só produzirá seus plenos efeitos depois de a exigida regulamentação ser editada. O direito é assegurado, mas não poderá ser exercido enquanto não for regulamentado pelo legislador ordinário. A letra 'b' deve ser, portanto, assinalada.

Gabarito: B

[2016/MPE-SC/MPE/SC/Promotor de Justiça] Julgue a assertiva:

Normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque só incidem totalmente sobre esses interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

Comentário:

Alternativa correta, pois traz uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade proposta por José Afonso da Silva. Segundo este autor, as normas constitucionais de eficácia limitada apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Gabarito: Correto.

Dando continuidade ao nosso estudo, falemos agora das normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos, mais usualmente intituladas como "normas programáticas". São aquelas pelas quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a lhes traçar os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado.

Perceba, portanto, que são aquelas normas que visam guiar/direcionar a atuação estatal por meio da instituição de programas de governo. Estabelecem metas (objetivos) a serem alcançados e necessitam da edição de atos normativos e administrativos posteriores para realizarem os planos que

preveem. Como exemplo, pensemos no art. 3º, CF/88, que consagra os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Nesse dispositivo citado, repare que temos planos de governo, metas a serem alcançadas, que dependem de significativo esforço governamental (por meio da edição de leis, do estabelecimento de programas de governo, etc.) para serem efetivamente implementadas.

Para esse grupo de normas, podemos utilizar como outros exemplos os seguintes:

(i) Art. 6º, CF/88: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)”

(ii) Art. 7º, XI, XX e XXVII, CF/88: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

(iii) Art. 173, § 4º, CF/88: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.”

(iv) Art. 196, CF/88: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

(v) Art. 205, CF/88: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

(vi) Art. 215, CF/88: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

(vii) Art. 216, § 3º, CF/88: "A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais."

(viii) Art. 218, *caput*, CF/88: "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)"

(ix) Art. 218, § 4º, CF/88: "A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho."

(x) Art. 227, CF/88: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)"

Lembremos, ainda, que segundo o STF a circunstância de serem as normas dotadas de eficácia programática não autoriza a conversão dos preceitos nelas consagrados em *promessas* constitucionais inconsequentes, "sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado"⁵.

Vamos verificar uma questão de prova sobre este tema:

Questão para fixar

[PUC-PR - 2012- DPE-PR - Assessor Jurídico] Sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais, seguindo a classificação de José Afonso da Silva, julgue o item:

As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos são consideradas normas de eficácia limitada, porquanto veiculam programas a serem implementados pelo Estado, visando à realização de fins sociais.

Comentário:

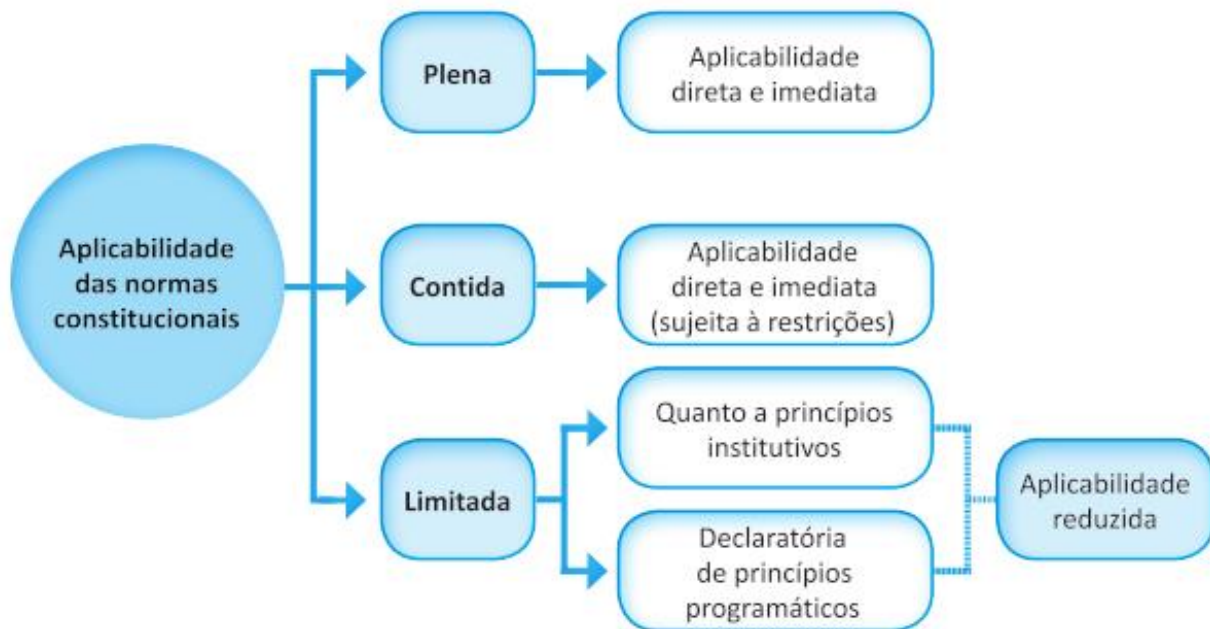
Eis um item correto, segundo a diretriz do Prof. José Afonso da Silva. Realmente, as normas programáticas são de eficácia limitada, o que significa que possuem aplicabilidade indireta e mediata, e só produzem na plenitude seus efeitos se o Estado criar programas, leis e políticas públicas que promovam sua efetivação.

⁵.STF, RE 393175/RS.

Gabarito: Correto

Bom, prezado e atento aluno, vou concluir meus comentários teóricos acerca da classificação do mestre José Afonso, lhe convocando para avaliar comigo um esquema que bem sintetiza as informações que foram apresentadas. Veja só:

CONCURSO
TCU **DECORE**



No mais, meu convite agora é para seguirmos juntos resolvendo questões que tenham cobrado a classificação tradicional do Prof. José Afonso. Começarei com uma da FGV. Vamos lá!

Questões para fixar

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2008 - TJ-MS - Juiz] Assinale a afirmativa incorreta.

- A) As normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- B) As normas constitucionais podem ter eficácia plena, contida e limitada.

C) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.

D) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

E) As normas constitucionais programáticas são de aplicação diferida e não de aplicação ou execução imediata.

Comentário:

A única assertiva incorreta é a alternativa 'd'. Isto porque as normas de eficácia contida estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, não dependendo de legislação ulterior – entretanto, em caso de regulamentação posterior, poderão ter seu alcance restringido. Vale ressaltar, ainda, que todas as normas são dotadas de aplicabilidade, ainda que necessitem de elaboração normativa para que possuam eficácia plena (como é o caso das normas de eficácia limitada). Vejamos as demais alternativas:

- letra 'a': reproduz, na íntegra, o disposto no art. 5º, §1º, CF/88;

- letra 'b': o professor José Afonso da Silva inovou as discussões doutrinárias referente ao tema da aplicabilidade das normas constitucionais, sob a premissa de que todas as normas constitucionais possuem eficácia, dividindo-as em três grupos: normas constitucional de eficácia (1) plena, (2) contida e (3) limitada;

- letras 'c' e 'e': o examinador trouxe, nestas assertivas, a correta definição das normas de eficácia plena e programáticas.

Gabarito: D

[CESPE - 2019 - SEFAZ - Auditor-Fiscal da Receita Estadual / RS] Os itens a seguir apresentam proposições normativas a respeito da eficácia das normas constitucionais:

I- A lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública.

II- É direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

III- Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

IV- A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

São normas de eficácia limitada apenas as proposições normativas apresentadas nos itens:

A) I e II.

B) I e III.

C) II e IV.

D) I, III e IV.

E) II, III e IV.

Comentário:

Comece notando que as questões deste tema (aplicabilidade) são puramente doutrinárias. E para resolvê-las, você tem que estar afiado no conhecimento de como as normas constitucionais podem ser classificadas. Vejamos:

O item trata do art. 88, CF/88, que é norma de eficácia limitada.

O item II menciona o art. 7º, V, CF/88, que traz uma norma que requer complemento para produzir plenamente seus efeitos. Inexistente nas constituições anteriores, o piso salarial que o inciso V prevê é por profissão e relativo à extensão e complexidade do trabalho. O seu estabelecimento pode advir de lei ou, por exemplo, em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Norma, portanto, de eficácia limitada.

Já o item III menciona o art. 141, CF/88, que afigura-se como norma de eficácia direta e imediata (aplicabilidade plena).

Por seu turno, o item IV traz o *caput* do art. 18, CF/88, que é, sem dúvida, uma norma de eficácia plena.

Como temos normas de eficácia limitada nos itens I e II, nossa resposta está na letra 'a'. No mais, minha principal dica de resolução para essa questão seria a seguinte: ao notar que o item I traz norma de eficácia limitada (o início do dispositivo não deixa dúvidas robustas: "A lei disporá sobre..."), você já elimina as alternativas 'c' e 'e'. E ao se lembrar que o importante art. 18, CF/88 consagra norma de eficácia plena, a letra 'd' já estaria excluída. Portanto, a solução da questão estava em saber qual a eficácia dos Itens II e III.

Gabarito: A

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2014 - MPE-RJ - Estágio Forense] Preceitua o Artigo 5º, inciso XIII da Constituição da República Brasileira: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Seguindo a clássica classificação das normas constitucionais estabelecida por José Afonso da Silva, que examina as normas constitucionais sob o prisma de sua eficácia, a norma transcrita possui:

A) eficácia limitada e, portanto, produzirá seus totais efeitos, mas poderá ser restringida por legislação infraconstitucional;

B) eficácia contida e, portanto, produzirá seus efeitos, mas poderá ser restringida pela legislação infraconstitucional;

C) eficácia contida, portanto, produzirá seus efeitos somente quando for editada uma legislação infraconstitucional;

D) eficácia plena, portanto, produzirá todos os seus efeitos, não podendo ser restringida por legislação infraconstitucional;

E) eficácia rígida, o que determina que deverá produzir efeitos amplos, mas sempre passíveis de serem ampliados ou restringidos.

Comentário:

Mais uma vez aparece a norma transcrita no art. 5º, XIII, CF/88, que é o clássico exemplo de norma de eficácia contida, ou seja, está apta para produzir todos os seus efeitos, mas poderá ser restringida pela legislação infraconstitucional. Pode marcar a letra 'b'.

Gabarito: B

[FCC - 2016 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa] Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade:

- A) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.
- B) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- C) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- D) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas regradar a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- E) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

Comentário:

Para responder à questão acima vamos relembrar que as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade:

- imediata, por estarem aptas a produzir efeitos imediatamente, com a simples promulgação da Constituição;
- direta, pois não dependem de nenhuma norma regulamentadora para a produção de efeitos;
- mas, possivelmente, não-integral, eis que sujeitas à imposição de restrições.

Destarte, podemos concluir que a assertiva correta é a constante da letra 'a'.

Gabarito: A

[FCC - 2016 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal] Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: "Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar". De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de:

- A) eficácia contida.
- B) eficácia plena.
- C) princípio programático.
- D) princípio institutivo ou organizativo.

E) eficácia controlada.

Comentário:

Com a leitura do art. 18, § 2º, CF/88, podemos concluir que trata-se de uma norma constitucional de eficácia limitada, visto que deve haver regulamentação por meio de lei complementar para que tenhamos a efetivação completa do dispositivo constitucional. Após essa breve explicação, podemos concluir que o art. 18, § 2º, CF/88 apresenta-se como uma norma constitucional de eficácia limitada definidora de princípios institutivos. A assertiva 'd' é a nossa resposta.

Gabarito: D

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2016 - CODEBA - Analista Portuário – Advogado] De acordo com o art. 5º, inciso XL, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Considerando a classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação desse texto conduz à conclusão de que estamos perante uma norma constitucional:

- A) de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- B) programática.
- C) de eficácia contida e aplicabilidade imediata.
- D) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.
- E) de eficácia restringível e aplicabilidade imediata.

Comentário:

Nossa resposta está na letra 'a', visto que a norma constante do art. 5º, XL, CF/88, possui eficácia plena por ter aplicabilidade imediata (eis que está apta a produzir todos os seus efeitos imediatamente, com a simples promulgação da Constituição), direta (pois não depende de nenhuma norma regulamentadora para a produção de seus efeitos) e integral (porque já produzem seus integrais efeitos, sem sofrer quaisquer limitações ou restrições).

Gabarito: A

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2018 - Câmara de Salvador - BA - Analista Legislativo Municipal - Analista de Tramitação] João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de

suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorreria. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- A) plena;
- B) pragmática;
- C) limitada;
- D) contida;
- E) institutiva.

Comentário:

Eis uma maneira diferente de a banca cobrar o tema. Neste item, o examinador não lhe pediu para classificar uma norma específica. Lhe passou as características de uma tipologia e solicitou a identificação da norma que assim possa ser conceituada. Como você se lembra que as normas que podem vir a sofrer restrição estabelecida por leis infraconstitucionais são as normas constitucionais de eficácia contida, eis que estão sujeitas à imposição de restrições, fica fácil identificar que a narrativa acima será respondida com a letra 'd'.

Gabarito: D

[CESPE - 2011 - TJ/ES - Juiz] Acerca da aplicabilidade e da interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta:

- A) O dispositivo constitucional que estabelece que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do DF, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar constitui exemplo de norma de eficácia limitada.
- B) Inexiste hierarquia entre normas constitucionais, salvo no que diz respeito às cláusulas pétreas e aos direitos fundamentais, que representam o núcleo essencial da CF e envolvem diretamente a noção de dignidade da pessoa humana.
- C) As normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, havendo necessidade de lei integrativa infraconstitucional para produzir todos os seus efeitos.
- D) As normas de eficácia limitada são desprovidas de normatividade, incapazes de produzir quaisquer efeitos e de servir de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentário:

A letra 'a' é nossa resposta. A norma mencionada pelo examinador encontra-se no art. 32 §4º, CF/88 e encerra norma dotada de eficácia limitada, em razão da exigência constitucional de lei para a efetiva implementação do previsto no dispositivo. Vejamos agora o erro das demais alternativas:

- 'b': Cláusulas pétreas não podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porquanto a CF as prevê apenas como limites ao poder constituinte derivado ao rever ou ao emendar a CF
- 'c': As características de aplicabilidade referem-se às normas constitucionais de eficácia limitada

- 'd': Todas as normas constitucionais são dotadas de eficácia, até mesmo as normas de eficácia limitada ainda não regulamentadas. Isso porque todas as normas constantes do documento constitucional produzem um mínimo de efeitos com a entrada em vigor da Constituição pois, ao menos, impedem a criação de normas infraconstitucionais que as ofendam e impossibilitam a recepção dos documentos anteriores com elas incompatíveis materialmente

Gabarito: A

[CONSULPLAN - 2017 - TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Enfermagem] "Determinado professor de direito constitucional explicou aos seus alunos que certas normas constitucionais, embora sejam capazes de produzir efeitos imediatos na realidade, dando ensejo ao surgimento de direitos subjetivos, fazem referência à lei, que pode reduzir o seu alcance, com o estabelecimento, por exemplo, de certos requisitos a serem observados." Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, é correto afirmar que o exemplo oferecido pelo professor é o de uma norma:

- A) Programática.
- B) De eficácia contida.
- C) De eficácia limitada.
- D) De eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Comentário:

Novamente estamos diante de uma questão diferenciada. Não é difícil concluir que o exemplo oferecido pelo professor é o de uma norma constitucional de eficácia contida, visto que estas podem vir a sofrer restrição por normas infraconstitucionais editadas posteriormente. Sendo assim, nossa alternativa correta é a 'b'.

Gabarito: B

[Quadrix - 2017 - SEDF - Professor - Direito] Julgue o próximo item com relação ao Direito Constitucional:

Quanto à aplicabilidade das normas constitucionais, as normas de eficácia contida são aquelas que asseguram determinado direito, que não poderá ser exercido enquanto não for regulamentado pelo legislador ordinário.

Comentário:

A assertiva está incorreta, visto que trouxe a definição das normas de eficácia limitada.

Gabarito: Errado.

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2018 - Câmara de Salvador - BA - Analista Legislativo Municipal - Licitação, Contratos e Convênios] De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, "os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- A) plena e aplicabilidade imediata;
- B) limitada e aplicabilidade mediata;
- C) contida e aplicabilidade imediata;
- D) delegada e aplicabilidade mediata;
- E) mandamental e aplicabilidade imediata.

Comentário:

O art. 144, § 8º, CF/88, é uma norma constitucional de eficácia limitada, ou seja, necessita de regulamentação para produzir todos os seus efeitos, visto que o dispositivo traz a locução “conforme dispuser a lei”. Nesse sentido, é uma norma de aplicabilidade mediata, indireta e reduzida. A assertiva ‘b’ deve ser assinalada.

Gabarito: B

[CESPE - 2013 - DPE/RR - Defensor Público - Adaptada] Julgue as assertivas referente à classificação das constituições e à aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais:

- (I) De acordo com o STF, o artigo da CF que assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos de idade constitui norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata.
- (II) É considerada norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que preceitua ser a DP instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados.
- (III) Na CF, o dispositivo que estabelece o acesso dos estrangeiros aos cargos, empregos e funções públicas configura, segundo o STF, hipótese de norma de eficácia contida.

Comentário:

- (I) A assertiva é correta, de acordo com o entendimento enunciado pelo STF na ADI 3.768/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia
- (II) A alternativa é falsa. De acordo o STF, a norma de autonomia inscrita no art. 134, § 2º, CF/88 é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, dado ser a Defensoria Pública um instrumento de efetivação dos direitos humanos (ADI 3.569/PE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)
- (III) A alternativa é incorreta. Isso porque o STF fixou entendimento no sentido de que o artigo 37, I, /88, consubstancia, relativamente ao acesso aos cargos públicos por estrangeiros, preceito constitucional dotado de eficácia limitada, dependendo de regulamentação para produzir efeitos, sendo assim, não autoaplicável (RE 544.655 AgR/MG, Rel. Min. Eros Grau)

Gabarito: I - Correto. II - Errado. III - Errado

[2012/PUC/PR/TJ/MS/Juiz - Adaptada] Sobre a Constituição e a aplicabilidade de suas normas, afirma-se:

Utilizando-se da classificação elaborada por José Afonso da Silva, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a norma constitucional que prevê que “lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade...”,

além das previstas no texto constitucional, é norma de eficácia contida, portanto, não autoaplicável e dependente de lei para poder ser aplicada.

Comentário:

Item errado, pois normas de eficácia contida são aquelas que estão aptas para a produção de seus plenos efeitos desde a promulgação da Constituição (aplicabilidade imediata), mas que podem vir a ser restringidas. Segundo o STF, “o § 9º do art. 14 da Constituição, por traduzir norma revestida de eficácia meramente limitada, não dispõe de autoaplicabilidade” (ADPF 144, voto do Rel. Min. Celso de Mello).

Gabarito: Errado

[2017/VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes/SP/Procurador Jurídico] Assinale a alternativa correta sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais:

- A) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas constitucionais de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, não possuem caráter cogente e vinculante.
- B) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a norma constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia ilimitada.
- C) Normas constitucionais de princípio institutivo são aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei.
- D) O mandado de injunção é importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, provenientes de normas constitucionais de eficácia contida, diante da falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o seu exercício.
- E) Embora as normas constitucionais de eficácia limitada já tenham condições de produzir todos os seus efeitos, uma norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.

Comentário:

Vamos encerrar essa resolução de questões com uma bastante interessante (e ligeiramente mais complexa que as anteriores).

Começo com a letra 'c', que é nossa resposta, vez que as normas de eficácia limitada definidoras de princípios institutivos (organizativos ou orgânicos) são aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou entidades, para que o legislador ordinário os estruture posteriormente, mediante edição de lei.

Vejamos agora o erro das demais proposições:

- Letra 'a': item incorreto. A jurisprudência no STF é firme em reconhecer o caráter cogente e vinculante das normas programáticas, especialmente as referentes ao direito à saúde. Nesse sentido:“(…) O papel do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas instituídas pela Constituição e não efetivadas pelo Poder Público – A fórmula da reserva do possível na perspectiva da teoria dos custos dos direitos: impossibilidade de sua invocação para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao Poder Público – A teoria da “restrição das restrições” (ou da “limitação das limitações”) – Caráter cogente e vinculante das normas constitucionais, inclusive daquelas de conteúdo

programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, especialmente na área da saúde (CF, arts. 6º, 196 e 197)” (ARE 745745 AgR, Rel.Min. Celso de Mello, 2ª Turma, julgado em 02/12/2014).

- Letra 'b': igualmente incorreto. A Corte Constitucional, no julgamento da ADI 3.235, firmou o entendimento de que o dispositivo constitucional que garante o direito de greve ao servidor público é norma de eficácia limitada, estando o exercício desse direito submetido aos termos e limites a serem definidos em lei específica (art. 37, VIII, CF/88).

- Letra 'd': também incorreto. As normas de eficácia contida são de aplicação direta e imediata, sendo o direito nelas previsto exercitável com a simples promulgação da Constituição, não havendo a necessidade de qualquer norma regulamentadora ser produzida para tanto. Contudo, se sujeita a restrições trazidas por eventual lei posterior. Nota-se, pois, que a edição de uma lei que regulamente a norma de eficácia contida é possível, mas não obrigatória. Por este motivo, as normas de eficácia contida não podem ser objeto de mandado de injunção. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE INJUNÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL: ART. 5º, INC. XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Ausência de dispositivo constitucional que imponha aos Agravados o dever de regulamentar a atividade exercida pelos substituídos do Agravante. 2. O art. 5º, inc. XIII, da Constituição da República é norma de aplicação imediata e eficácia contida que pode ser restringida pela legislação infraconstitucional. Inexistindo lei regulamentando o exercício da atividade profissional dos substituídos, é livre o seu exercício. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (MI 6113 AgR, Rel. Min.ª Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2014).

- Letra 'e': item incorreto. Ao contrário do afirmado pela assertiva, as normas de eficácia limitada são aquelas que só produzem seus plenos efeitos depois da exigida regulamentação ser editada. Elas asseguram determinado direito, mas este não poderá ser exercido enquanto não for regulamentado pelo legislador ordinário.

Gabarito: C

ATENÇÃO!!

Veja como esse assunto já foi cobrado pela sua banca

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário - Analista Administrativo] Considerando a preocupação da ordem constitucional com a proteção da pessoa humana, é correto afirmar, sob a ótica da eficácia, que as normas constitucionais afetam aos:

- A) direitos sociais têm sempre eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- B) direitos individuais sempre dependem de previsão orçamentária para que tenham eficácia;
- C) direitos sociais normalmente dependem de integração pela legislação infraconstitucional para que tenham eficácia;
- D) direitos individuais sempre dependem de integração pela legislação infraconstitucional para que produzam efeitos;
- E) direitos sociais, por serem inerentes à sociedade, devem ser efetivados independentemente dos recursos disponíveis.

Comentário:

Podemos assinalar, como nosso gabarito, a alternativa 'c'. Via de regra, as normas que estabelecem os direitos sociais têm eficácia limitada, o que significa que possuem aplicabilidade mediata, indireta e reduzida, produzindo seus plenos efeitos somente após regulamentação por lei. Por sua vez, os dispositivos constitucionais que determinam os direitos individuais são, em geral, normas de eficácia plena, cuja aplicabilidade se dá de modo imediato, direto e integral, já que estão aptas a alcançar todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, sendo desnecessária a regulamentação posterior e insuscetíveis de sofrer limitações ou restrições.

Gabarito: C

Questões resolvidas, vamos agora estudar outros autores, que também classificam as Constituições de acordo com a aplicabilidade. Nenhum será explorado em prova com a mesma incidência e importância que o Prof. José Afonso. Todavia, por precaução, eu gostaria que ao menos você soubesse que essas outras formas de classificar existem.

(4) A classificação de Maria Helena Diniz

Para a autora Maria Helena Diniz⁶, as normas constitucionais, segundo sua eficácia, podem ser divididas em:

(i) Normas de **eficácia absoluta** (ou **supereficazes**). São consideradas imutáveis, não podendo ser emendadas; São, enfim, os princípios constitucionais sensíveis⁷ e as chamadas cláusulas pétreas⁸, a saber:

- (1) a forma federativa de Estado (arts. 1º, 18, 34, VII, "c", 46, § 1º, CF/88);
- (2) o voto direto, secreto, universal e periódico (art. 14, CF/88);
- (3) a separação dos Poderes (art. 2º, CF/88); e
- (4) os direitos e garantias individuais (art. 5º, I a LXXVIII, CF/88);

(B) Normas com eficácia **plena** – que equivalem às normas de eficácia plena do Prof. José Afonso da Silva;

(C) Normas com eficácia **relativa restringível**; que equivalem às normas de eficácia contida do

⁶. DINIZ, Maria Helena. *Norma Constitucional e seus Efeitos*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 101-115.

⁷. Art. 34, VII, "a" a "e" da CF/88, ou seja, a forma republicana, o sistema representativo, o regime democrático e os direitos da pessoa humana.

⁸. Art. 60, § 4º, I a IV da CF/88: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais".

Prof. José Afonso da Silva;

(D) Normas com eficácia **relativa complementável** ou dependente de complementação legislativa; que equivalem às normas de eficácia limitada do Prof. José Afonso da Silva, sendo divididas em:

- (1) Normas de princípio institutivo;
- (2) Normas programáticas.

(5) A classificação de Uadi Lammêgo Bulos

O festejado autor baiano inova⁹ ao reconhecer normas com eficácia exaurida (ou esvaída), isto é, aquelas que já extinguiram a produção de seus efeitos, tendo, portanto, sua **aplicabilidade esgotada**. São próprias do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) – ex.: arts. 2º, 3º, 11, 13, 14 e 15, todos do ADCT. Essas normas já realizaram o seu conteúdo, já cumpriram seu comando normativo e, agora, não mais produzem efeitos.

⁹. BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 335.

(6) Questões resolvidas em aula

QUESTÃO 01

[CESPE - 2013 - DPE/ES - Defensor Público - Adaptada] Considerando a teoria geral da constituição, julgue a assertiva:

Consoante a doutrina majoritária, as normas constitucionais classificam-se, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, em normas de eficácia plena, de organização, materiais e principiológicas.

QUESTÃO 02

[UECE-CEV - 2016 - DER-CE - Procurador Autárquico] A norma constante do art. 5º, XX da CF/88, *in verbis*, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", é norma:

- A) de eficácia contida.
- B) de eficácia limitada.
- C) de eficácia plena.
- D) programática.

QUESTÃO 03

[CESPE - 2016 - TCE-PR - Auditor - Adaptada] Acerca da interpretação e da aplicação das normas constitucionais, julgue a assertiva:

A norma constitucional que assegura o livre exercício de qualquer atividade, ofício ou profissão é exemplo de norma de eficácia contida.

QUESTÃO 04

[CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil] O art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 (CF) assegura ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Com base nisso, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que, para exercer a advocacia, é necessária a aprovação no exame de ordem. A norma constitucional mencionada, portanto, é de eficácia:

- A) contida.
- B) programática.
- C) plena.
- D) limitada.
- E) diferida.

QUESTÃO 05

[FGV - 2018 - TJ/SC] De acordo com o art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, "o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei."

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, do referido preceito constitucional se extrai uma norma:

- A) de eficácia limitada de princípio institutivo;
- B) de eficácia protetiva;
- C) de eficácia contida;
- D) de eficácia plena;
- E) programática.

QUESTÃO 06

[FGV - 2018 - TJ/AL] De acordo com o art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, "o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei".

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- A) contida e aplicabilidade imediata;
- B) plena e aplicabilidade imediata;
- C) programática e aplicabilidade mediata;
- D) limitada e aplicabilidade imediata;
- E) plena e aplicabilidade mediata.

QUESTÃO 07

[CONSULPLAN - 2017 - TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa] "De acordo com o Art. 5º, XIII, da Constituição da República, 'é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer'. Ednaldo e Túlio, estudantes de direito, travaram intenso debate a respeito da natureza da norma constitucional delineada a partir desse preceito normativo." À luz da narrativa anterior, é correto afirmar que do referido preceito normativo se obtém uma norma:

- A) Programática.
- B) De eficácia plena.
- C) De eficácia contida.
- D) De aplicabilidade indireta e mediata.

QUESTÃO 08

[CESPE - 2016 - TRE-PI - Analista Judiciário - Administrativa] De acordo com a CF, é direito do trabalhador urbano e rural a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração. Em relação à aplicabilidade das normas constitucionais, esse dispositivo constitucional classifica-se como norma constitucional:

- A) de eficácia contida, já que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à matéria, sem deixar margem à atuação restritiva do poder público.
- B) de eficácia limitada, uma vez que depende de normatividade ulterior para completa incidência sobre os interesses tutelados.
- C) programática, pois limita-se a delimitar preceitos a serem cumpridos pelo poder público.
- D) de eficácia contida, pois sua aplicabilidade depende de regulamentação.
- E) de eficácia plena, visto que produz efeitos desde que a CF entrou em vigor.

QUESTÃO 09

[2016/MPE-SC/MPE/SC/Promotor de Justiça] Julgue a assertiva:

Normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque só incidem totalmente sobre esses interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

QUESTÃO 10

[PUC-PR - 2012- DPE-PR - Assessor Jurídico] Sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais, seguindo a classificação de José Afonso da Silva, julgue o item:

As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos são consideradas normas de eficácia limitada, porquanto veiculam programas a serem implementados pelo Estado, visando à realização de fins sociais.

QUESTÃO 11

[CESPE - 2019 - SEFAZ - Auditor-Fiscal da Receita Estadual / RS] Os itens a seguir apresentam proposições normativas a respeito da eficácia das normas constitucionais:

- I- A lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública.
- II- É direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.
- III- Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

IV- A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

São normas de eficácia limitada apenas as proposições normativas apresentadas nos itens:

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e IV.
- D) I, III e IV.
- E) II, III e IV.

QUESTÃO 12

[FGV - 2014 - MPE-RJ - Estágio Forense] Preceitua o Artigo 5º, inciso XIII da Constituição da República Brasileira: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Seguindo a clássica classificação das normas constitucionais estabelecida por José Afonso da Silva, que examina as normas constitucionais sob o prisma de sua eficácia, a norma transcrita possui:

- A) eficácia limitada e, portanto, produzirá seus totais efeitos, mas poderá ser restringida por legislação infraconstitucional;
- B) eficácia contida e, portanto, produzirá seus efeitos, mas poderá ser restringida pela legislação infraconstitucional;
- C) eficácia contida, portanto, produzirá seus efeitos somente quando for editada uma legislação infraconstitucional;
- D) eficácia plena, portanto, produzirá todos os seus efeitos, não podendo ser restringida por legislação infraconstitucional;
- E) eficácia rígida, o que determina que deverá produzir efeitos amplos, mas sempre passíveis de serem ampliados ou restringidos.

QUESTÃO 13

[FCC - 2016 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa] Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade:

- A) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.

- B) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- C) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- D) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas regradar a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- E) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

QUESTÃO 14

[FCC - 2016 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal] Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: "Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar". De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de:

- A) eficácia contida.
- B) eficácia plena.
- C) princípio programático.
- D) princípio institutivo ou organizativo.
- E) eficácia controlada.

QUESTÃO 15

[FGV - 2016 - CODEBA - Analista Portuário – Advogado] De acordo com o art. 5º, inciso XL, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Considerando a classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação desse texto conduz à conclusão de que estamos perante uma norma constitucional:

- A) de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- B) programática.
- C) de eficácia contida e aplicabilidade imediata.
- D) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.
- E) de eficácia restringível e aplicabilidade imediata.

QUESTÃO 16

[FGV - 2018 - Câmara de Salvador - BA - Analista Legislativo Municipal - Analista de Tramitação] João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que

uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- A) plena;
- B) pragmática;
- C) limitada;
- D) contida;
- E) institutiva.

QUESTÃO 17

[CESPE - 2011 - TJ/ES - Juiz] Acerca da aplicabilidade e da interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta:

- A) O dispositivo constitucional que estabelece que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do DF, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar constitui exemplo de norma de eficácia limitada.
- B) Inexiste hierarquia entre normas constitucionais, salvo no que diz respeito às cláusulas pétreas e aos direitos fundamentais, que representam o núcleo essencial da CF e envolvem diretamente a noção de dignidade da pessoa humana.
- C) As normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, havendo necessidade de lei integrativa infraconstitucional para produzir todos os seus efeitos.
- D) As normas de eficácia limitada são desprovidas de normatividade, incapazes de produzir quaisquer efeitos e de servir de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade.

QUESTÃO 18

[CONSULPLAN - 2017 - TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Enfermagem] "Determinado professor de direito constitucional explicou aos seus alunos que certas normas constitucionais, embora sejam capazes de produzir efeitos imediatos na realidade, dando ensejo ao surgimento de direitos subjetivos, fazem referência à lei, que pode reduzir o seu alcance, com o estabelecimento, por exemplo, de certos requisitos a serem observados." Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, é correto afirmar que o exemplo oferecido pelo professor é o de uma norma:

- A) Programática.
- B) De eficácia contida.
- C) De eficácia limitada.
- D) De eficácia plena e aplicabilidade imediata.

QUESTÃO 19

[Quadrix - 2017 - SEDF - Professor - Direito] Julgue o próximo item com relação ao Direito Constitucional: Quanto à aplicabilidade das normas constitucionais, as normas de eficácia contida são aquelas que asseguram determinado direito, que não poderá ser exercido enquanto não for regulamentado pelo legislador ordinário.

QUESTÃO 20

[FGV - 2018 - Câmara de Salvador - BA - Analista Legislativo Municipal - Licitação, Contratos e Convênios] De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, "os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei". Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- A) plena e aplicabilidade imediata;
- B) limitada e aplicabilidade mediata;
- C) contida e aplicabilidade imediata;
- D) delegada e aplicabilidade mediata;
- E) mandamental e aplicabilidade imediata.

QUESTÃO 21

[CESPE - 2013 - DPE/RR - Defensor Público - Adaptada] Julgue as assertivas referente à classificação das constituições e à aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais:

- (I) De acordo com o STF, o artigo da CF que assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos de idade constitui norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata.
- (II) É considerada norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que preceitua ser a DP instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados.
- (III) Na CF, o dispositivo que estabelece o acesso dos estrangeiros aos cargos, empregos e funções públicas configura, segundo o STF, hipótese de norma de eficácia contida.

QUESTÃO 22

[2012/PUC/PR/TJ/MS/Juiz - Adaptada] Sobre a Constituição e a aplicabilidade de suas normas, afirma-se: Utilizando-se da classificação elaborada por José Afonso da Silva, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a norma constitucional que prevê que "lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade...", além das previstas no texto constitucional, é norma de eficácia contida, portanto, não autoaplicável e dependente de lei para poder ser aplicada.

QUESTÃO 23

[2017/VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes/SP/Procurador Jurídico] Assinale a alternativa correta sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais:

- A) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas constitucionais de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, não possuem caráter cogente e vinculante.
- B) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a norma constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia ilimitada.
- C) Normas constitucionais de princípio institutivo são aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei.
- D) O mandado de injunção é importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, provenientes de normas constitucionais de eficácia contida, diante da falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o seu exercício.
- E) Embora as normas constitucionais de eficácia limitada já tenham condições de produzir todos os seus efeitos, uma norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.

GABARITO

1 - F	6 - A	11 - A	16 - D	21 - VFF
2 - C	7 - C	12 - B	17 - A	22 - F
3 - V	8 - B	13 - A	18 - B	23 - C
4 - A	9 - V	14 - D	19 - F	
5 - C	10 - V	15 - A	20 - B	

(7) Outras questões: para treinar

QUESTÃO 01

[FGV - 2018 - AL-RO - Analista Legislativo - Processo Legislativo] De acordo com o Art. 5º, inciso XLII, da Constituição da República, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação do referido preceito resulta na obtenção de uma norma de eficácia

- A) limitada e de princípio programático.
- B) diferida e aplicabilidade imediata.
- C) contida e aplicabilidade direta.
- D) plena e aplicabilidade imediata.
- E) limitada e de princípio institutivo.

QUESTÃO 02

Prova: FGV - 2018 - AL-RO - Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo

De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia:

- A) limitada e de princípio programático.
- B) contida e aplicabilidade imediata.
- C) limitada e de princípio institutivo.
- D) direta e aplicabilidade imediata.
- E) difusa e aplicabilidade direta.

QUESTÃO 03

[FGV - 2018 - AL-RO – Advogado] Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia:

- A) limitada e de princípio programático.
- B) limitada e de princípio institutivo.

- C) contida e aplicabilidade mediata.
- D) plena e aplicabilidade imediata.
- E) contida e aplicabilidade direta.

QUESTÃO 04

[FGV - 2018 - Câmara de Salvador - BA - Analista Legislativo Municipal - Analista de Tramitação] João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- A) plena;
- B) pragmática;
- C) limitada;
- D) contida;
- E) institutiva.

QUESTÃO 05

[FGV - 2018 - TJ-AL - Analista Judiciário - Área Judiciária] De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- A) contida e aplicabilidade imediata;
- B) plena e aplicabilidade imediata;
- C) programática e aplicabilidade mediata;
- D) limitada e aplicabilidade imediata;
- E) plena e aplicabilidade mediata.

QUESTÃO 06

[FGV - 2017 - Prefeitura de Salvador - BA - Técnico de Nível Superior II – Direito] De acordo com o Art. 5º, inciso XIII, da Constituição da República, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer”.

Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, é correto afirmar que, do referido preceito constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

- A) plena.
- B) contida.
- C) programática.
- D) limitada.
- E) principiológica.

QUESTÃO 07

[FGV - 2016 - COMPESA - Analista de Gestão – Advogado] Consoante o Art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República Federativa do Brasil, “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.

Com os olhos voltados à classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação desse comando normativo dá origem a uma norma constitucional

- A) de eficácia plena e aplicabilidade integral.
- B) de eficácia indireta e aplicabilidade contida.
- C) de eficácia plena e aplicabilidade limitada.
- D) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.
- E) de eficácia contida e aplicabilidade direta.

QUESTÃO 08

[FGV - 2014 - CGE-MA - Auditor - Conhecimentos Específicos] A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- A) plena.
- B) organizacional.
- C) contida.
- D) institutiva.
- E) programática.

QUESTÃO 09

[FGV - 2016 - CODEBA - Analista Portuário – Advogado] De acordo com o Art. 5º, inciso XL, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Considerando a classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação desse texto conduz à conclusão de que estamos perante uma norma constitucional:

- A) de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- B) programática.
- C) de eficácia contida e aplicabilidade imediata.
- D) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.
- E) de eficácia restringível e aplicabilidade imediata.

QUESTÃO 10

[FGV - 2018 - TJ-SC - Analista Administrativo] De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- A) eficácia limitada de princípio consumerista;
- B) eficácia limitada de princípio institutivo;
- C) natureza programática;
- D) eficácia contida;
- E) eficácia plena.

QUESTÃO 11

[FGV - 2017 - TRT - 12ª Região (SC) - Técnico Judiciário - Área Administrativa] Álvaro, Deputado Federal, solicitou à sua assessoria jurídica um parecer a respeito da aplicabilidade do disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, o livre “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

De acordo com sua assessoria, esse tipo de comando, que dispõe sobre a possibilidade de o seu alcance ser restringido pela legislação infraconstitucional, é considerado uma norma:

- A) de eficácia plena;
- B) programática;

- C) de eficácia limitada, de princípio institucional;
- D) de eficácia variável;
- E) de eficácia contida.

QUESTÃO 12

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário - Analista Administrativo] Considerando a preocupação da ordem constitucional com a proteção da pessoa humana, é correto afirmar, sob a ótica da eficácia, que as normas constitucionais afetas aos:

- A) direitos sociais têm sempre eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- B) direitos individuais sempre dependem de previsão orçamentária para que tenham eficácia;
- C) direitos sociais normalmente dependem de integração pela legislação infraconstitucional para que tenham eficácia;
- D) direitos individuais sempre dependem de integração pela legislação infraconstitucional para que produzam efeitos;
- E) direitos sociais, por serem inerentes à sociedade, devem ser efetivados independentemente dos recursos disponíveis.

QUESTÃO 13

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário -Escrivão Judicial] O art. 5º, LXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei". À luz dos referenciais de aplicabilidade e eficácia, é correto afirmar que, a partir desse enunciado linguístico, se obtém uma norma constitucional:

- A) programática;
- B) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- C) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- D) preceptiva;
- E) de eficácia limitada e aplicabilidade imediata.

QUESTÃO 14

[FGV - 2015 - DPE-MT - Advogado] Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- A) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- B) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.

- C) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.
- D) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- E) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

QUESTÃO 15

[FGV - 2008 - TJ-MS - Juiz] Assinale a afirmativa incorreta.

- A) As normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- B) As normas constitucionais podem ter eficácia plena, contida e limitada.
- C) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.
- D) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.
- E) As normas constitucionais programáticas são de aplicação diferida e não de aplicação ou execução imediata.

GABARITO COMENTADO**QUESTÃO 01**

[FGV - 2018 - AL-RO - Analista Legislativo - Processo Legislativo] De acordo com o Art. 5º, inciso XLII, da Constituição da República, "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei."

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação do referido preceito resulta na obtenção de uma norma de eficácia

- A) limitada e de princípio programático.
- B) diferida e aplicabilidade imediata.
- C) contida e aplicabilidade direta.
- D) plena e aplicabilidade imediata.
- E) limitada e de princípio institutivo.

Comentário:

Aqui temos uma questão que exige conhecimento acerca da tradicional classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, segundo as diretrizes do professor José Afonso da Silva. De acordo com o consagrado autor, o art. 5º, XLII, da CF/88, é norma de eficácia limitada, pois só produzirá seus plenos efeitos depois de apresentada a exigida regulamentação por parte do legislador ordinário. Desta forma, nossa resposta encontra-se na letra 'a'.

QUESTÃO 02

Prova: FGV - 2018 - AL-RO - Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo

De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, "lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais."

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia:

- A) limitada e de princípio programático.
- B) contida e aplicabilidade imediata.
- C) limitada e de princípio institutivo.
- D) direta e aplicabilidade imediata.
- E) difusa e aplicabilidade direta.

Comentário:

A partir da leitura do art. 121, caput, CF/88, podemos concluir que trata-se de uma norma constitucional de eficácia limitada, visto que deve ser confeccionada a regulamentação (por meio de lei complementar) para que tenhamos a efetivação completa do dispositivo constitucional (isto é, para que haja a efetiva organização e definição de competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais). Nesse sentido, a assertiva 'c' é a nossa resposta.

QUESTÃO 03

[FGV - 2018 - AL-RO – Advogado] Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia:

- A) limitada e de princípio programático.
- B) limitada e de princípio institutivo.
- C) contida e aplicabilidade mediata.
- D) plena e aplicabilidade imediata.
- E) contida e aplicabilidade direta.

Comentário:

Conforme classificação doutrinária, as normas de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos (normalmente chamadas de 'normas programáticas') são aquelas pelas quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar lhes os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos, judiciais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado. Nesse sentido, essas normas possuem aplicabilidade mediata, e visam guiar/direcionar a atuação estatal por meio da instituição de programas de governo. Estabelecem metas (objetivos) a serem alcançados e necessitam não só da edição de atos normativos, mas também de atos administrativos posteriores para realizarem os planos que preveem. Como exemplo, vale recordar um dos artigos citados na parte teórica da nossa aula: o art. 3º, CF/88, que consagra os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Ali temos planos de governo, metas a serem alcançadas, que dependem de significativo esforço governamental (por meio da edição de leis, e também do estabelecimento de

programas de governo, etc.) para serem efetivamente implementadas. Nossa resposta, portanto, encontra-se na letra 'a'.

QUESTÃO 04

[FGV - 2018 - Câmara de Salvador - BA - Analista Legislativo Municipal - Analista de Tramitação] João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- A) plena;
- B) pragmática;
- C) limitada;
- D) contida;
- E) institutiva.

Comentário:

A essa altura já sabemos que as normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que estão aptas para a produção de seus plenos efeitos desde a promulgação da Constituição (aplicabilidade imediata), independentemente de qualquer regulamentação legislativa (aplicabilidade direta), mas que podem vir a ser restringidas/contidas. Nossa resposta consta da letra 'd'.

QUESTÃO 05

[FGV - 2018 - TJ-AL - Analista Judiciário - Área Judiciária] De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, "o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei".

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- A) contida e aplicabilidade imediata;
- B) plena e aplicabilidade imediata;
- C) programática e aplicabilidade mediata;
- D) limitada e aplicabilidade imediata;
- E) plena e aplicabilidade mediata.

Comentário:

Nossa resposta está na letra 'c', pois esta norma tem mesmo eficácia contida, como vimos ao longo da explicação teórica. De acordo com este inciso do artigo 5º, o sujeito que portar um documento de identificação civil válido em território nacional (por ex.: o RG, a CNH, o passaporte, a carteira de trabalho), não será levado à delegacia para ser submetido ao complexo processo da identificação criminal (que envolve o colhimento das impressões datiloscópicas, a foto de frente e de perfil, a narração de próprio punho da vida pregressa). Todavia, a lei regulamentadora pode prever hipóteses em que mesmo o indivíduo estando identificado civilmente ele será submetido à identificação criminal (atualmente temos a Lei nº 12.037/2009 tratando do tema).

QUESTÃO 06

[FGV - 2017 - Prefeitura de Salvador - BA - Técnico de Nível Superior II – Direito] De acordo com o Art. 5º, inciso XIII, da Constituição da República, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer".

Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, é correto afirmar que, do referido preceito constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

- A) plena.
- B) contida.
- C) programática.
- D) limitada.
- E) principiológica.

Comentário:

Pode assinalar a letra 'b', pois estamos diante de uma norma constitucional de eficácia contida. Pense comigo: via de regra, qualquer pessoa pode exercer qualquer profissão, entretanto, é possível que uma norma infraconstitucional restrinja o exercício da liberdade profissional, impondo alguns requisitos para que haja o exercício de uma determinada profissão. E essa circunstância é exatamente o que qualifica a norma como de eficácia contida.

QUESTÃO 07

[FGV - 2016 - COMPESA - Analista de Gestão – Advogado] Consoante o Art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República Federativa do Brasil, "nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido".

Com os olhos voltados à classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação desse comando normativo dá origem a uma norma constitucional

- A) de eficácia plena e aplicabilidade integral.
- B) de eficácia indireta e aplicabilidade contida.
- C) de eficácia plena e aplicabilidade limitada.
- D) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.
- E) de eficácia contida e aplicabilidade direta.

Comentário:

Para você que já bem conhece a tradicional classificação do mestre José Afonso, fica fácil identificar que nossa alternativa correta é a da letra 'e'. O art. 5º, XLV, CF/88, é uma norma que possui eficácia contida, ou seja, não depende de norma regulamentadora para a produção de seus efeitos (por possuir uma aplicabilidade direta), estando apta a produzi-los desde o momento da promulgação da Constituição (aplicabilidade imediata). Entretanto, poderá ser limitada ou restringida por outras normas jurídicas, constitucionais ou não (razão pela qual entendemos que sua aplicabilidade é, possivelmente, não integral).

QUESTÃO 08

[FGV - 2014 - CGE-MA - Auditor - Conhecimentos Específicos] A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- A) plena.
- B) organizacional.
- C) contida.
- D) institutiva.
- E) programática.

Comentário:

No inciso XIII do art. 5º, que estabelece ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", estamos diante de uma norma constitucional de eficácia contida, pois regulamentação pode ser editada/recepcionada e passar a exigir o cumprimento de determinadas qualificações profissionais. Pode assinalar a letra 'c'.

QUESTÃO 09

[FGV - 2016 - CODEBA - Analista Portuário – Advogado] De acordo com o Art. 5º, inciso XL, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Considerando a classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que a interpretação desse texto conduz à conclusão de que estamos perante uma norma constitucional:

- A) de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- B) programática.
- C) de eficácia contida e aplicabilidade imediata.
- D) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.
- E) de eficácia restringível e aplicabilidade imediata.

Comentário:

Nossa resposta está na letra 'a', visto que a norma constante do art. 5º, XL, CF/88, possui eficácia plena. Isso significa que tem aplicabilidade imediata (eis que está apta a produzir todos os seus efeitos imediatamente, com a simples promulgação da Constituição), direta (pois não depende de nenhuma norma regulamentadora para a produção de seus efeitos) e integral (porque já produzem seus integrais efeitos, sem sofrer quaisquer limitações ou restrições).

QUESTÃO 10

[FGV - 2018 - TJ-SC - Analista Administrativo] De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- A) eficácia limitada de princípio consumerista;
- B) eficácia limitada de princípio institutivo;
- C) natureza programática;
- D) eficácia contida;
- E) eficácia plena.

Comentário:

Podemos assinalar a alternativa 'c'. As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas dotadas de aplicabilidade mediata, indireta e reduzida, pois necessitam de regulamentação posterior (e, muitas vezes, atuação do Estado por meio de políticas públicas) para que possam produzir todos os seus efeitos

essenciais. Essas normas se dividem em dois grupos: definidoras de princípios institutivos e definidoras de princípios programáticos. As primeiras traçam esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou entidades, para que o legislador ordinário as estruture posteriormente, mediante lei. Por sua vez, as normas de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos são aquelas pelas quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a lhes traçar os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos, judiciais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado. Neste sentido, o art. 5º, XXXII, CF/88, enuncia uma norma programática, pois trata da defesa do consumidor – garantia constitucional que deve ser promovida pelo Estado, no exercício de sua função social, ao proteger o consumidor enquanto parte vulnerável na relação consumerista.

QUESTÃO 11

[FGV - 2017 - TRT - 12ª Região (SC) - Técnico Judiciário - Área Administrativa] Álvaro, Deputado Federal, solicitou à sua assessoria jurídica um parecer a respeito da aplicabilidade do disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, o livre “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

De acordo com sua assessoria, esse tipo de comando, que dispõe sobre a possibilidade de o seu alcance ser restringido pela legislação infraconstitucional, é considerado uma norma:

- A) de eficácia plena;
- B) programática;
- C) de eficácia limitada, de princípio institucional;
- D) de eficácia variável;
- E) de eficácia contida.

Comentário:

Nosso gabarito encontra-se na letra 'e'. Isto porque as normas de eficácia contida são aquelas dotadas de aplicabilidade imediata, direta e não-integral – já que estão aptas a produzir todos os seus efeitos com a promulgação da Constituição, mas podem sofrer restrições por meio de imposição legislativa posterior. Neste sentido, o art. 5º, XIII, CF/88, é um exemplo de norma de eficácia contida, pois existe a possibilidade de que leis regulamentadoras sejam editadas e restrinjam o acesso à determinada profissão, exigindo qualificações específicas para seu exercício.

QUESTÃO 12

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário - Analista Administrativo] Considerando a preocupação da ordem constitucional com a proteção da pessoa humana, é correto afirmar, sob a ótica da eficácia, que as normas constitucionais afetas aos:

- A) direitos sociais têm sempre eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- B) direitos individuais sempre dependem de previsão orçamentária para que tenham eficácia;
- C) direitos sociais normalmente dependem de integração pela legislação infraconstitucional para que tenham eficácia;
- D) direitos individuais sempre dependem de integração pela legislação infraconstitucional para que produzam efeitos;
- E) direitos sociais, por serem inerentes à sociedade, devem ser efetivados independentemente dos recursos disponíveis.

Comentário:

Podemos assinalar, como nosso gabarito, a alternativa 'c'. Via de regra, as normas que estabelecem os direitos sociais têm eficácia limitada, o que significa que possuem aplicabilidade mediata, indireta e reduzida, produzindo seus plenos efeitos somente após regulamentação por lei. Por sua vez, os dispositivos constitucionais que determinam os direitos individuais são, em geral, normas de eficácia plena, cuja aplicabilidade se dá de modo imediato, direto e integral, já que estão aptas a alcançar todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, sendo desnecessária a regulamentação posterior e insuscetíveis de sofrer limitações ou restrições.

QUESTÃO 13

[FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário -Escrivão Judicial] O art. 5º, LXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei". À luz dos referenciais de aplicabilidade e eficácia, é correto afirmar que, a partir desse enunciado linguístico, se obtém uma norma constitucional:

- A) programática;
- B) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- C) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- D) preceptiva;
- E) de eficácia limitada e aplicabilidade imediata.

Comentário:

Não foi difícil assinalar a letra 'c', correto? O art. 5º, LXI, CF/88, é uma norma de eficácia contida, já que é dotada de aplicabilidade imediata, direta e não-integral. Isto significa que este dispositivo está apto a produzir seus efeitos desde a promulgação da Constituição, entretanto, está sujeito à imposição de restrições – a saber, por meio da definição normativa dos casos de transgressão militar e crimes propriamente militares.

QUESTÃO 14

[FGV - 2015 - DPE-MT - Advogado] Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- A) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- B) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- C) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.
- D) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- E) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

Comentário:

A única alternativa que traz uma norma constitucional de eficácia contida é a da letra 'a', que prevê a liberdade profissional, sendo esta uma norma de aplicabilidade imediata, direta e, possivelmente, não-integral – ou seja, podem ter seu alcance limitado posteriormente por atuação legislativa, embora já estejam aptas à produção de seus efeitos imediatamente, desde a promulgação da Constituição. No caso em tela, o exercício profissional é livre, mas poderá ser restringido por meio de qualificações exigidas por lei (como um curso profissionalizante ou graduação específica). Quanto às demais alternativas, vejamos:

- letra 'b': norma programática;
- letra 'c': norma de eficácia plena;
- letra 'd': norma de eficácia limitada
- letra 'e': norma programática.

QUESTÃO 15

[FGV - 2008 - TJ-MS - Juiz] Assinale a afirmativa incorreta.

- A) As normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- B) As normas constitucionais podem ter eficácia plena, contida e limitada.

C) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.

D) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

E) As normas constitucionais programáticas são de aplicação diferida e não de aplicação ou execução imediata.

Comentário:

A única assertiva incorreta é a alternativa 'd'. Isto porque as normas de eficácia contida estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, não dependendo de legislação ulterior – entretanto, em caso de regulamentação posterior, poderão ter seu alcance restringido. Vale ressaltar, ainda, que todas as normas são dotadas de aplicabilidade, ainda que necessitem de elaboração normativa para que possuam eficácia plena (como é o caso das normas de eficácia limitada). Vejamos as demais alternativas:

- letra 'a': reproduz, na íntegra, o disposto no art. 5º, §1º, CF/88;

- letra 'b': o professor José Afonso da Silva inovou as discussões doutrinárias referente ao tema da aplicabilidade das normas constitucionais, sob a premissa de que todas as normas constitucionais possuem eficácia, dividindo-as em três grupos: normas constitucional de eficácia (1) plena, (2) contida e (3) limitada;

- letras 'c' e 'e': o examinador trouxe, nestas assertivas, a correta definição das normas de eficácia plena e programáticas.

(8) Resumo Direcionado

- Aplicabilidade das normas constitucionais
- ✓ Classificação de José Afonso da Silva

- Normas de **eficácia plena**
- Normas de **eficácia contida**
- Normas de **eficácia limitada**

Normas de eficácia plena

- São capazes de produzir todos os seus efeitos essenciais simplesmente com a entrada em vigor da Constituição, independentemente de qualquer regulamentação por lei.
- Possuem aplicabilidade:
 - * **imediata** - estão aptas a produzir efeitos imediatamente;
 - * **direta** - não dependem de nenhuma norma regulamentadora para a produção de efeitos;
 - * **integral** - produzem seus integrais efeitos, sem sofrer quaisquer limitações ou restrições.

Normas de eficácia contida

- Estão aptas para a produção de seus plenos efeitos desde a promulgação da Constituição, mas que **podem vir a ser restringidas**.
- Possuem aplicabilidade:
 - * **imediata** - estão aptas a produzir efeitos imediatamente;
 - * **direta** - não dependem de nenhuma norma regulamentadora para a produção de efeitos;
 - * mas, possivelmente, **não integral**, eis que sujeitas à imposição de restrições.

Normas de eficácia limitada

- Só produzem seus plenos efeitos depois da exigida regulamentação
- Possuem aplicabilidade:
 - * **mediata** - produzem seus efeitos essenciais depois da regulamentação por lei;
 - * **indireta** - não asseguram, diretamente, o exercício do direito, pois depende de norma regulamentadora;
 - * **reduzida** - com a promulgação da Constituição sua eficácia é meramente "negativa".

- Definidoras de princípios institutivos:

* São aquelas pelas quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos ou entidades, para que o legislador ordinário os estructure posteriormente, mediante lei.

- Definidoras de princípios programáticos:

* As normas de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos são aquelas pelas quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a lhes traçar os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado.

✓ Classificação de Maria Helena Diniz

- Normas com **eficácia absoluta (ou supereficazes)**
- Normas com **eficácia plena**
- Normas com **eficácia relativa restringível**
- Normas com **eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa**

Normas com eficácia absoluta (ou supereficazes)

São consideradas imutáveis, não podendo ser emendadas; como exemplo temos os princípios constitucionais sensíveis e as chamadas cláusulas pétreas.

Normas com eficácia plena

Equivalem às normas de eficácia plena do Prof. José Afonso da Silva.

**Normas com
eficácia relativa
restringível**

Equivalem às normas de eficácia contida do Prof. José Afonso da Silva.

**Normas com
eficácia relativa
complementável**

Equivalem às normas de eficácia limitada do Prof. José Afonso da Silva, sendo divididas em:

(1) normas de princípio institutivo; e

(2) normas programáticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 7ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6ª ed. São Paulo, Malheiros, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 41ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.